



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2025

Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25575.04298-30

PROJETO DE LEI N° , de 2025

Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança.

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI), de emissão gratuita, com o objetivo de garantir aos seus portadores um tratamento adequado, não discriminatório e não constrangedor em procedimentos de verificação de segurança que envolvam a utilização de detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção.

Art. 2º O CIPDMI será destinado a cidadãos brasileiros portadores de dispositivos médicos implantados, tais como:

- I - Marca-passos cardíacos;
- II - Desfibriladores;
- III - Implantes cocleares;
- IV - Próteses metálicas internas; e

V - Outros dispositivos médicos implantados que possam interferir em sistemas de detecção de metais ou causar constrangimento durante procedimentos de segurança.

Art. 3º O CIPDMI será emitido gratuitamente pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e terá validade de **3 (três) anos**, podendo ser renovado.

Art. 4º O cartão conterà as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Número de identificação do documento (CPF ou outro identificador único);
- III - Tipo de dispositivo médico implantado;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25575.04298-30

IV - Data de implantação do dispositivo;

V - Nome e contato do médico responsável pelo acompanhamento;

VI - Data de emissão e validade do cartão; e

VII - Código QR ou chip eletrônico para verificação da autenticidade do documento.

Art. 5º Os portadores do CIPDMI terão direito a:

I - Serem informados sobre os procedimentos de segurança e os riscos potenciais associados ao uso de detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção;

II - Solicitarem métodos alternativos de verificação de segurança, como busca manual ou uso de tecnologias de imagem, sem prejuízo da eficácia da inspeção; e

III - Serem atendidos por pessoal treinado e capacitado para lidar com situações envolvendo portadores de dispositivos médicos implantados.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela segurança em locais públicos, aeroportos, estádios, eventos de grande porte e demais estabelecimentos que utilizem detectores de metais deverão:

I - Reconhecer o CIPDMI como documento válido para comprovação da condição de portador de dispositivo médico implantável;

II - Capacitar seus agentes de segurança para o atendimento adequado aos portadores do CIPDMI; e

III - Disponibilizar métodos alternativos de inspeção, conforme previsto no Art. 5º, II.

Art. 7º O CIPDMI será reconhecido internacionalmente, garantindo aos seus portadores o mesmo tratamento não discriminatório e não constrangedor em procedimentos de segurança no exterior, mediante acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Brasil.

Art. 8º A emissão do CIPDMI será realizada mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade do dispositivo implantável, emitido por profissional credenciado ao SUS ou à rede privada de saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos para emissão, renovação e utilização do CIPDMI.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) surge como uma resposta urgente e necessária às demandas de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos implantados para manter sua saúde e qualidade de vida. Esses dispositivos, como marca-passos, desfibriladores, implantes cocleares e próteses metálicas, são essenciais para o funcionamento adequado do corpo humano em casos de condições clínicas específicas.

No entanto, a presença desses dispositivos no corpo muitas vezes coloca seus portadores em situações constrangedoras, discriminatórias e até mesmo perigosas durante procedimentos de segurança que envolvem detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção. A criação do CIPDMI visa, portanto, garantir que esses cidadãos sejam tratados com dignidade, respeito e segurança, tanto no Brasil quanto no exterior.

No Brasil, estima-se que centenas de milhares de pessoas utilizem dispositivos médicos implantados. Esses dispositivos são projetados para salvar vidas, melhorar a mobilidade ou restaurar funções essenciais do corpo, como a audição ou os batimentos cardíacos. No entanto, a presença de componentes metálicos ou eletrônicos nesses dispositivos frequentemente gera alarmes em detectores de metais, como os utilizados em aeroportos, estádios, eventos de grande porte e outros locais de acesso controlado. Essa situação expõe os portadores a constrangimentos desnecessários, como revistas invasivas, questionamentos repetitivos e, em alguns casos, até mesmo a desconfiança por parte dos agentes de segurança.

Além do desconforto emocional, há também riscos físicos associados à exposição de alguns dispositivos a campos eletromagnéticos ou a procedimentos inadequados durante a inspeção. Por exemplo, marca-passos e desfibriladores implantados podem ser afetados por interferências eletromagnéticas, o que coloca a saúde do portador em risco. Apesar de a Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecer diretrizes para o atendimento de passageiros com necessidades especiais, incluindo portadores de dispositivos médicos, a realidade mostra que muitos aeroportos e locais públicos ainda não estão plenamente preparados para lidar com essas situações de forma adequada.

A criação do CIPDMI busca preencher uma lacuna importante no sistema de segurança e saúde pública do Brasil. Atualmente, não há um documento oficial e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25575.04298-30

padronizado que comprove a condição de portador de dispositivo médico implantável. Isso faz com que muitas pessoas tenham que carregar consigo laudos médicos, receitas ou outros documentos que, além de não serem reconhecidos universalmente, muitas vezes não são aceitos ou compreendidos pelos agentes de segurança. O CIPDMI, portanto, surge como uma solução prática e eficiente para esse problema, oferecendo um documento oficial, de fácil verificação e reconhecimento nacional e internacional.

Inspirado em modelos bem-sucedidos adotados em países da União Europeia, como o Cartão Europeu de Saúde, o CIPDMI não apenas facilita a identificação dos portadores de dispositivos médicos, mas também garante que eles recebam um tratamento diferenciado e adequado durante procedimentos de segurança. Esse tratamento inclui a possibilidade de métodos alternativos de inspeção, como busca manual ou uso de tecnologias de imagem, que não comprometam a eficácia da segurança nem exponham o portador a riscos desnecessários.

A implementação do CIPDMI traz benefícios que vão além da comodidade individual dos portadores de dispositivos médicos. Em primeiro lugar, o cartão promove a inclusão social, garantindo que pessoas com condições médicas específicas possam circular livremente e participar plenamente da vida em sociedade, sem medo de constrangimentos ou discriminação. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde a acessibilidade e a inclusão ainda são desafios significativos.

Em segundo lugar, o CIPDMI contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança em locais públicos. Ao padronizar o atendimento aos portadores de dispositivos médicos, o cartão reduz a necessidade de improvisação por parte dos agentes de segurança, que muitas vezes não estão preparados para lidar com situações envolvendo dispositivos implantados. Com o CIPDMI, os agentes terão um protocolo claro a seguir, o que aumenta a eficiência dos procedimentos e reduz o risco de erros ou situações constrangedoras.

Além disso, o CIPDMI também tem um impacto positivo na saúde pública. Ao garantir que os portadores de dispositivos médicos sejam tratados de forma adequada durante procedimentos de segurança, o cartão ajuda a prevenir situações que possam colocar a saúde dessas pessoas em risco, como a exposição a campos eletromagnéticos ou a realização de revistas invasivas sem a devida cautela. Isso é especialmente importante em um contexto em que o número de pessoas que dependem de dispositivos médicos implantados tende a aumentar, graças aos avanços da medicina e ao envelhecimento da população.

Um dos aspectos mais inovadores do CIPDMI é o seu reconhecimento internacional. Com a crescente globalização e a facilitação das viagens internacionais, é fundamental que os portadores de dispositivos médicos implantados possam contar com um documento que seja reconhecido e respeitado em outros países. O CIPDMI, inspirado no Cartão Europeu de Saúde, pode ser utilizado como um instrumento de negociação em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25575.04298-30

acordos bilaterais ou multilaterais, garantindo que os cidadãos brasileiros recebam o mesmo tratamento não discriminatório e não constrangedor no exterior.

Esse reconhecimento internacional é particularmente importante para os milhões de brasileiros que viajam a trabalho, estudo ou turismo. Atualmente, muitos portadores de dispositivos médicos enfrentam dificuldades ao passar por procedimentos de segurança em aeroportos estrangeiros, onde as regras e os procedimentos podem variar significativamente. O CIPDMI, com suas informações claras e padronizadas, facilita a comunicação entre os portadores e os agentes de segurança, reduzindo o risco de mal-entendidos e garantindo que os direitos dos cidadãos brasileiros sejam respeitados em qualquer parte do mundo.

A criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) é uma medida justa, necessária e urgente. Ela representa um avanço significativo na garantia dos direitos e da dignidade de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos para viver com saúde e qualidade de vida. Ao mesmo tempo, o CIPDMI contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança, a inclusão social e a saúde pública, além de facilitar as viagens internacionais e o reconhecimento dos direitos dos cidadãos brasileiros no exterior.

Inspirado em modelos internacionais de sucesso e adaptado à realidade brasileira, o CIPDMI é uma proposta que reflete o compromisso do Estado com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam desafios adicionais em sua vida cotidiana. Sua implementação é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, onde todos possam circular livremente e com segurança, independentemente de suas condições médicas.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Senador Magno Malta
PL/ES

